



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO

Por 10 X 0

EM 06/06/24

Presidente

## INDICAÇÃO Nº 91/2024

**Referência: Solicita da Gestão Municipal a implantação do Estatuto do Guarda Civil Municipal garantindo e ampliando direitos e prerrogativas desta categoria no município de Rio Largo.**

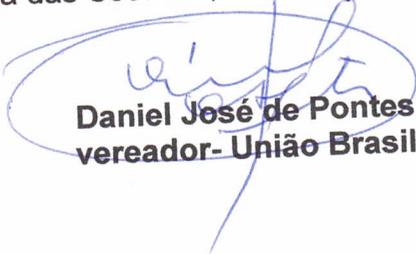
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao digníssimo Prefeito Gilberto Gonçalves, solicitando da Gestão Municipal a implantação do Estatuto do Guarda Civil Municipal garantindo e ampliando direitos e prerrogativas desta categoria no município de Rio Largo, pelas razões expostas a seguir:

### JUSTIFICATIVA

O relevante serviço prestado à nossa sociedade pelos Guardas Civis Municipais devem ser garantidos pela municipalidade através da implantação em nossa cidade de um Estatuto Municipal da Guarda Civil Municipal, garantindo aos agentes direitos e prerrogativas de fundamental importância para o exercício desta atividade de segurança comunitária, devendo o referido estatuto ser elaborado e encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação deste Poder Legislativo devendo contemplar além das garantias e deveres previstos na legislação federal, garantias como o uso privativo dos uniformes, dos símbolos e dos distintivos das respectivas instituições, vedada a utilização por qualquer entidade pública ou privada; o acesso livre, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização das corporações; a prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter de urgência; a assistência jurídica perante qualquer juízo, tribunal ou a administração quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela; os equipamentos de proteção individual, em quantidade e qualidade adequadas ao desempenho das funções, entre outras garantias legais para o efetivo exercício legal desta importante atividade para a sociedade riolarguense.

Pelas Razões expostas, que justificam a presente Indicação, anticipo agradecimentos aos meus pares que se dispuserem a aprovar esta proposição, e ao Prefeito Gilberto Gonçalves que certamente pela atenção primordial com a garantia dos direitos e prerrogativas dos guardas civis municipais, dará agilidade e adotará as providências necessárias para a efetivação dessa medida.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.

  
Daniel José de Pontes  
vereador- União Brasil